

COMITÉ EUROPEU DO RISCO SISTÊMICO

DECISÃO DO COMITÉ EUROPEU DO RISCO SISTÊMICO

de 31 de agosto de 2018

relativa à nomeação da delegada para a Proteção de Dados do Comité Europeu do Risco Sistémico

(CERS/2018/6)

(2018/C 347/04)

O CONSELHO GERAL DO COMITÉ EUROPEU DO RISCO SISTÊMICO,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 8 do seu artigo 24.º,

Tendo em conta a Decisão (CERS/2012/1) do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 13 de julho de 2012, que aplica regras em matéria de proteção de dados ao Comité Europeu do Risco Sistémico⁽²⁾, nomeadamente o artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 1 de junho de 2015, o Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) adotou a Decisão CERS/2015/1 do Comité Europeu do Risco Sistémico⁽³⁾, que nomeou Barbara Eggl delegada para a proteção de dados (Data Protection Officer/DPO) do CERS até 31 de maio de 2017.
- (2) Barbara Eggl desempenhou o seu cargo como DPO do CERS de forma totalmente satisfatória.
- (3) Barbara Eggl tem vindo a desempenhar *de facto* os deveres e as responsabilidades de DPO do CERS desde 1 de junho de 2017, sendo necessária a sua renomeação pelo Conselho Geral do CERS por um segundo mandato, com efeitos retroativos desde 1 de junho de 2017,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Nomeação da DPO do CERS

Barbara Eggl é nomeada delegada para a Proteção de Dados (Data Protection Officer/DPO) do CERS por um segundo mandato, com efeitos a partir de 1 de junho de 2017 e até 14 de maio de 2020.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

1. A presente decisão entra em vigor em 31 de agosto de 2018.
2. É aplicável a partir de 1 de junho de 2017.

Feito em Frankfurt am Main, em 31 de agosto de 2018.

*Chefe do Secretariado do CERS,
Em nome do Conselho Geral do CERS
Francesco MAZZAFERRO*

⁽¹⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

⁽²⁾ JO C 286 de 22.9.2012, p. 16.

⁽³⁾ Decisão CERS/2015/1 do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 1 de junho de 2015, relativa à nomeação da delegada para a Proteção de Dados do Comité Europeu do Risco Sistémico (JO C 204 de 20.6.2015, p. 18).